Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

TERMO DE CONTRATO 340/26 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CONSTRUTORA TUTIDA LTDA.

CONTRATADA	**:**	**CONSTRUTORA TUTIDA LTDA**
CONCORRÊNCIA	**:**	Nº 06/25
DATA	**:**	09/06/26
CONTRATO	**:**	Nº **340/26**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLÁVIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 300.587.718-32 e do RG Nº 33.745.398-6 ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA TUTIDA LTDA**., com sede na Av. dos Trabalhadores, nº 116 – sala 1101, Vila Castelo Branco, no Município de Indaiatuba - SP, CEP 13.338-050, Fone: (19) 3801-0484 e (19) 97137-0102, E-mail: construtoratutida@construtoratutida.com.br e josecarlos@construtoratutida.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 14.175.170/0001-11 e Inscrição Estadual nº 353.116.804.111, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro civil - responsável técnico, portador do RG nº 39.173.551-2 e do CPF nº 524.991.036-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.359/2025, PGM – Portaria da Procuradoria Geral do Município nº 01 de 14 de março de 2024, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município em 06 de dezembro de 2024, Edição nº. 3115 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 04 de dezembro de 2024 – Código nº. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de reforma, com ampliação da unidade básica de saúde PSF Corolla, localizada na Rua Doutor Nelson Nazário, nº 80 - Jardim Morada do Sol - Indaiatuba/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA,** aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Concorrência nº 06/25, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

2.4. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.6. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.6.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

2.7. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.

CLÁUSULA 3ª- DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

3.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Sr. Flávio de Souza Brito, da Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

3.2 O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota de Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

3.3. O preposto da empresa será **LARISSA PEREIRA GONÇALVES**, brasileira, engenheira civil, portadora do RG nº 50.207.570-3 e do CPF nº 081.408.676-40, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

3.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Waldir Cardoso de Sá e Rafael Bruno de Souza Franzão, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

4.2. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

4.4. Caberá à contratada:

4.4.1. Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

4.4.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
4.4.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

4.4.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

4.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

4.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

4.7. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.

4.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

4.9. Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

4.10. Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;

4.11. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

4.12. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

4.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.14. Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

4.15. Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.16. Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.

4.17. A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

4.18. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.18.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.19. A contratada deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12.174/2024.

4.20. Nas Atas/contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria, de fomento ou de colaboração, ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, inclusive quando firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar cláusula que assegure a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.306 de 08 de maio de 2025.

4.21. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).

4.21.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será arredondado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,51 (cinquenta e um centésimos).

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme **cronograma físico-financeiro** de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Responsável, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART -Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em **até 10 dias junto à Secretaria responsável**. O(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (Arquitetura),** deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL	1.761.495,01	65%
MÃO DE OBRA	948.497,31	35%

7.1.1. O valor global do presente termo é de R$ 2.709.992,32 (Dois milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)

7.1.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.3. O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

7.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

7.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

7.2.2. A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
d) Cópia da Folha de pagamento;
e) Certidão Negativa de Débitos do INSS:
f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
h) Conectividade Social;
i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

7.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: maio/2025

8.2. O índice de reajuste será o índice de acordo com o INCC – Índice Nacional de Construção Civil.

8.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9ª - DAS GARANTIAS

9.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R$ 135.499,62 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

9.2. A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

9.3. No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

9.4. A **CONTRATADA** presta **garantia ADICIONAL** no valor de R$ 229.920,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais).

9.5. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 10ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

10.1. O valor total da presente avença é de R$ 2.709.992,32 (dois milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos). As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs. 01.15.01.10.3010015.1002.4.4.90.51, da Secretaria Municipal da Saúde.

10.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº 06/25, com fundamento nas disposições Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

11.2. A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

11.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

11.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

11.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

11.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

11.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

11.4. Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 11.3, retro, quando for o caso.

11.5. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.6. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

11.7. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

11.9. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

11.11. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11.12. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela na Lei Federal nº 14.133/21.

11.13. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO, RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZAO, WALDIR CARDOSO DE SA, FLAVIO DE SOUZA BRITO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 23F6-B2A6-4E6A-0EC7.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 09 de junho de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

FLÁVIO DE SOUZA BRITO
Secretário Municipal de Saúde/Gestor

JOSÉ CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO
p/ Contratada

Fiscal:

Rafael Bruno de Souza Franzão

Waldir Cardoso de Sá

/jg